



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026<sup>1</sup>

**CONTRATANTE (UASG):** 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

**OBJETO:** Serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PRÊMIO E FRANQUIA):** R\$ 5.578,88

**DATA DA SESSÃO:** 30/04/2026.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08h até as 14h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço (Menor Prêmio).

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** **NÃO.**

Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 99643-8995 ou pelo e-mail: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)



<sup>1</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Versão: SET/2025 (última).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## Sumário

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                       | 3  |
| 2. | DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                 | 3  |
| 3. | DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 6  |
| 4. | DA FASE DE LANCES .....   | 7  |
| 5. | DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                       | 8  |
| 6. | DA FASE DE HABILITAÇÃO.....   | 11 |
| 7. | DA CONTRATAÇÃO.....   | 12 |
| 8. | DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                               | 14 |
| 9. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....   | 17 |



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000009/2026-15)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com **critério de julgamento menor preço (menor prêmio)**, fundamentado no inciso II do [art. 75](#) da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Data da Sessão:</b>            | 30/04/2026  |
| <b>Horário da Fase de Lances:</b> | Das 08h às 14h  |
| <b>Link:</b>                      | <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> |
| <b>Critério de Julgamento:</b>    | Menor Preço (Menor Prêmio)  |
| <b>Regime de Execução:</b>        | Empreitada por Preço Global   |

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **prestação de serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço (menor prêmio)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Dado o objeto da contratação e considerando a vedação constante do inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será aberta à ampla participação, sem tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4.1. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição](#);
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

#### 4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço (menor prêmio), para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 3.978,64 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), podendo ser ofertada franquia com valor menor. O não atendimento resultará a devida desclassificação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4.1. Em atendimento ao item 5.4, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação (§ 2º do art. 29 da IN Seges/ME nº 73, de 2022).

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Sicaf;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)<sup>2</sup>; e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)<sup>3</sup>.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e CNPJ da empresa fornecedora, assim como no nome e CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a entidade diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (caput do art. 29 da IN nº 3/2018).

<sup>2</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

<sup>3</sup> <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (§ 1º do art. 29 da IN nº 3/2018).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (§ 2º do art. 29 da IN nº 3/2018).
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**6.3. Será verificada também a prova de regularidade mediante certidão de licenciamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([§ 3º do art. 19 da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.3. Caso o meio eletrônico utilizado seja o correio eletrônico (e-mail), a assinatura do adjudicatário deverá ser efetuada por meio de certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBRASIL<sup>4</sup>.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

<sup>4</sup>Admitida assinatura eletrônica no sistema GOV.BR: [https://sso.acao.gov.br/login?client\\_id=assinador.iti.br&authorization\\_id=18e7c03604d](https://sso.acao.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=18e7c03604d)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**d)** multa aplicada com base no subitem iv do item 12.2. da Minuta de Contrato para as infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12 deste Aviso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([§ 9º do art. 156](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§ 7º do 156](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§ 8º do art. 156](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. O canal de comunicação do fornecedor com o CFMV é por meio do e-mail: **pregao@cfmv.gov.br**.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria**

**ANEXO III – Orçamento Estimado**

**ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO V – Minuta de Contrato**



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasília, 24 de abril de 2026.

**Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida**  
Presidente do CFMV

**Eidamar Rodrigues Martins**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 235

**Fernanda Silva Veloso**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 533

**Mailla da Silva Ali Fontes**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 338

**Rodrigo Mendes de Souza**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 535

**Vitor Hugo da Silva Ramos**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 345

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página19



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 20



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2026 - SELOG/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo SUAP: 0110039.00000009/2026-15

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de serviço de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme especificações deste Termo de Referência e condições mínimas de cobertura estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133 e a Instrução Normativa nº 81/2022.

1.2. CATSER 02276-4 (Seguro veicular).

Renavan: 01044691155

1.3. Veículo.

Atualmente o CFMV possui 1 (um) veículo, conforme descrição abaixo:

| ITEM | MODELO                   | ANO       | PLACA    | CHASSI           |
|------|--------------------------|-----------|----------|------------------|
| 01   | Honda Civic LXR Flex 2.0 | 2015/2016 | PAD 8166 | 3HFB9640GZ202158 |

1.4. Natureza do objeto

Trata-se de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, padronizado e amplamente ofertado no mercado, com critérios objetivos de desempenho e qualidade.

1.5. Vigência

O seguro automotivo caracteriza-se como serviço de natureza contínua, indispensável à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

Embora as contratações anteriores tenham sido formalizadas com vigência de 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação, verifica-se que a inclusão da possibilidade de prorrogação contratual revela-se medida mais vantajosa à Administração, por reduzir custos administrativos decorrentes da instauração anual de novos processos de contratação, mitigar riscos de descontinuidade da cobertura securitária e conferir maior eficiência ao planejamento orçamentário, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições contratuais e assegurada a disponibilidade orçamentária para cada exercício, mediante autorização formal da autoridade competente.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A ampliação do prazo também contribui para melhor planejamento orçamentário e mitigação de riscos de descontinuidade da cobertura securitária, garantindo a adequada proteção do veículo institucional ao longo do período contratual.

Considerando a vigência contratual plurianual, o instrumento contratual deverá prever cláusula de reajuste anual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

## **1.6. Requisitos gerais**

A contratação deverá ser formalizada diretamente com sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP, observadas as normas aplicáveis ao mercado securitário.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da apólice/contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

A execução deverá observar:

- a) Decreto-Lei nº 73/1966;
- b) Decreto nº 60.459/1967;
- c) normas e regulamentação SUSEP aplicáveis;
- d) Lei nº 14.133/2021;
- e) demais normas pertinentes.

A seguradora deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução do contrato, incluindo canal de atendimento 24 horas (0800 e/ou aplicativo/site), válido em todo o território nacional.

É vedada a utilização, em benefício próprio ou de terceiros, em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão do contrato, sem autorização do CFMV, sob pena de responsabilização.

## **1.7. Requisitos técnicos da apólice**

**1.7.1.** A apólice deverá ser emitida e disponibilizada ao CFMV em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota de Empenho e/ou da assinatura do instrumento, conforme definido no edital/contrato.

**1.7.2.** A apólice deverá conter, no mínimo: identificação do veículo, coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, vigência, condições gerais e especiais e canais de atendimento.

**1.7.3.** A indenização por perda total ou parcial deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, conforme regras securitárias aplicáveis.

**1.7.4.** A franquia do casco deverá ser reduzida, devendo seu valor constar expressamente na proposta e na apólice.

**1.7.5.** A cobertura deverá ser válida em todo o território nacional.

Coberturas mínimas obrigatórias:

| CASCO  |
|--|
| Deverá cobrir, no mínimo:                                |
| a) colisão, abalroamento, capotamento e queda acidental; |
| b) incêndio e explosão;                                  |
| c) roubo e furto (consumado ou tentado);                 |
| d) danos por fenômenos da natureza;                      |
| e) atos danosos praticados por terceiros;                |
| f) danos à pintura decorrentes de sinistro coberto;      |
| g) danos aos pneus quando decorrentes de evento coberto. |

| Responsabilidade civil (RCF-V)      |
|-------------------------------------|
| Limites mínimos:                    |
| a) danos materiais: R\$ 100.000,00; |
| b) danos corporais: R\$ 100.000,00; |
| c) danos morais: R\$ 50.000,00.     |

| APP – Acidentes pessoais de passageiros |
|---|
| Limites mínimos por ocupante:           |
| a) morte acidental: R\$ 5.000,00;       |
| b) invalidez permanente: R\$ 5.000,00.  |

| Assistência 24 horas                |
|-------------------------------------|
| Deverá cobrir, no mínimo:           |
| a) reboque/guincho de até 250 km;   |
| b) socorro mecânico no local;       |
| c) chaveiro;                        |
| d) troca de pneu;                   |
| e) transporte dos ocupantes;        |
| f) carro reserva por 7 (sete) dias. |

**1.7.6. Coberturas/condições complementares mínimas:**

- a) cobertura de vidros, incluindo lanternas, faróis e retrovisores, sem cobrança de franquia;
- b) demais coberturas adicionais poderão ser ofertadas sem custo adicional, permanecendo obrigatórias as mínimas deste TR.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: **00119784000171-0-000001/2026**
- II. Data de Publicação no PNCP: **28/07/2025**
- III. ID do item no PCA: **32**
- IV. Classe/Grupo: **711 – Serviços de intermediação financeira, exceto serviços bancários de investimento, serviços de seguros e de pensões.**
- V. Identificador da futura contratação: **389185-12/2026**

**2.2.** A contratação de seguro veicular é necessária para resguardar o patrimônio público e mitigar riscos de prejuízos financeiros decorrentes de sinistros, garantindo previsibilidade orçamentária e continuidade das atividades institucionais.

**2.3.** A solução definida neste Termo de Referência está em conformidade com as conclusões constantes no ETP, não havendo divergência quanto ao objeto, quantitativo estimado e modelo de execução.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro automotivo, a SELOG

identificou a necessidade de contratar empresa para prestação dos serviços de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV. Nesse sentido, é oportuno salientar que a nova contratada ficará responsável pela cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

**3.2.** A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **dispensa** de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.4.** Diante do exposto, revela-se imprescindível a contratação de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV, como medida de gestão de riscos e de proteção do patrimônio público, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/1967, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/1967, visando assegurar e resguardar a integridade do referido veículo contra eventuais sinistros.

**3.5.** A solução consiste na contratação de apólice de seguro automotivo com cobertura total (casco + RC + assistências), com indenização referenciada na Tabela FIPE, assistência 24 horas e coberturas mínimas descritas no item 4.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Procedimentos em caso de sinistro**

**4.1.1.** A seguradora deverá disponibilizar canal de comunicação para abertura de sinistro 24h.

**4.1.2.** A vistoria/regulação deverá ocorrer em prazo compatível com as normas aplicáveis, devendo a seguradora disponibilizar acompanhamento do andamento (protocolo/registro).

**4.1.3.** Quando o veículo estiver em garantia de fábrica, os reparos deverão ocorrer em concessionária autorizada, caso assim exigir a garantia e a apólice.

**4.1.4.** Quando houver franquia devida pelo CFMV, o pagamento será realizado conforme regras internas do CFMV, mediante documento fiscal idôneo e regularidade do prestador do serviço de reparo.

##### **4.2. Sustentabilidade**

**4.2.1.** Reparos decorrentes de sinistros deverão ocorrer, preferencialmente, em oficinas regularizadas, com destinação ambiental adequada de resíduos, quando aplicável.

##### **4.3. Segurança da informação**

**4.3.1.** A contratada deverá manter sigilo sobre informações e dados institucionais a que tiver acesso em razão do contrato.

**4.3.2.** É vedado o uso de dados da Administração para fins diversos do objeto contratual.

#### 4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia contratual (arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerando a baixa complexidade do objeto, o nível de risco administrável por fiscalização ordinária e a natureza regulada da atividade securitária.

#### 4.6. Vistoria (facultativa)

4.6.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o veículo, acompanhadas por seu representante legal e, se necessário, por profissional habilitado, para avaliação das condições do bem segurado e formulação da proposta. A vistoria é facultativa e não constitui condição para participação.

4.6.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como desconhecimento das condições do veículo, não cabendo acréscimo ao preço por esse motivo.

4.6.3. A vistoria, quando realizada, deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto ao SELOG, com o Sr. Emanuel Oliveira de Araujo, e-mail: emanuel.araujo@cfmv.gov.br, de 2ª a 6ª feira, 8h–12h e 13h–17h.

4.6.4. O licitante que realizar vistoria apresentará declaração de vistoria. O licitante que não realizar vistoria apresentará declaração de ciência das condições do veículo e das peculiaridades necessárias à formulação da proposta.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apólice deverá iniciar a vigência às 24h do dia 25/04/2026, evitando descontinuidade de cobertura.

5.2. O término da vigência ocorrerá às 24h do dia 25/04/2027.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade e esteja assegurada a disponibilidade orçamentária para cada exercício, mediante autorização formal da autoridade competente.

5.3. A apólice deverá ser disponibilizada ao CFMV em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

5.4. O CFMV terá até 10 (dez) dias úteis para conferência de conformidade da apólice e solicitação de ajustes formais, quando cabíveis.

5.5. Histórico de sinistros: não houve sinistros (conforme registros administrativos).

5.6. Medidas de segurança: alarme, vidros e travas elétricas; garagem coberta com vigilância armada 24h.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato em razão das características do objeto.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da

Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

### **Dos gestores e fiscais**

A gestão e fiscalização será realizada pelos indicados abaixo:

- I - Edson Hernandes Dourado, matrícula CFMV nº 605, na condição de gestor de contrato; e
- II – Emanuel Oliveira de Araujo, matrícula CFMV nº 677, na condição de técnico/administrativo substituto.

No caso de afastamentos e/ou impedimentos legais, os indicados substitutos, são:

- I - Ricardo Santos de Jesus, matrícula CFMV nº 306, gestor substituto do contrato; e
- II - Milton Pereira de Souza, matrícula CFMV nº 434, fiscal técnico/administrativo substituto.

### **6.2. Preposto.**

A contratada indicará preposto com canais de contato (telefone/e-mail), responsável por representar a seguradora perante o CFMV na execução.

**6.3.** Permanecem aplicáveis os itens de fiscalização técnica/administrativa, pois estão alinhados ao Decreto nº 11.246/2022.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Medição.**

Considera-se executado o objeto com a disponibilização de apólice válida, com coberturas e condições mínimas exigidas.

### **7.2. Recebimento.**

A seguradora deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

Assim como ocorre com o recebimento provisório, a Lei nº 14.133/2021, não estabelece um prazo máximo para o recebimento definitivo do objeto, como previa a Lei nº 8.666/1993. No entanto, é importante que esse prazo seja determinado durante a fase de planejamento e que seja razoável, não se estendendo além do necessário para avaliar o atendimento das exigências contratuais. Assim, diminuem-se as incertezas por partes das empresas interessadas a respeito dos prazos de pagamento.

Conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação ou substituição necessária.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

No caso do recebimento definitivo, o fiscal técnico receberá quando for averiguado e autorizado o recebimento provisório.

### **7.3. Prazo de pagamento.**

O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a IN- SEGES/ME 77/2022.

Para a Administração, a IN- SEGES/ME 77/2022 estabelece o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para a

liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, e 10(dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. E para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

Pagamento em parcela única, após recebimento definitivo e liquidação, conforme IN SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis, condicionado à regularidade fiscal.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.4. Forma de pagamento**

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A empresa precisa estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas para receber. Caso a empresa esteja irregular no momento do pagamento, a Administração deve notificá-la para regularizar a situação antes de concluir a liquidação da despesa.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Modalidade.**

Contratação por dispensa nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

### **8.2. Critério de julgamento.**

Menor preço (prêmio anual), admitindo-se a consideração dos valores de franquia como elemento de avaliação de vantajosidade, conforme regras do edital.

### **8.3. Procedimento.**

O procedimento será realizado conforme o TR.

### **8.4. Regime de execução.**

O contrato será executado por Empreitada por Preço Global, segundo a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII. Considerando que o objeto possui escopo definido e valor certo para o período de vigência contratual.

### **8.5. Habilitação**

As exigências devem ser limitadas às condições imprescindíveis para o satisfatório cumprimento do objeto

licitado, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias, irrelevantes e indevidamente restritivas ao caráter competitivo.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se a contratação de seguro veicular para 01 (um) veículo nas seguintes condições:

Tabela 01

| Item | Descrição   | Especificação                                | Quant. |
|------|---|--|--------|
| 01   | Seguro Veicular para o pertencente ao CFMV.<br>Honda Civic LXR Flex, 2.0<br>Ano/Mod. - 2015/2016<br>Placa - PAD-8166<br>Chassi - 3HFB9640GZ202158 | Tipo: Seguro automotivo com cobertura total. | 01     |

Tabela 02

| Tabela 02 – Valores do Prêmio do Seguro |             |
|---|-------------|
| Item Empresa                            | Valor (R\$) |
|   |             |

|    |  |          |
|----|--|----------|
| 01 | Gente Seguradora S.A.                    | 3.263,64 |
| 02 | Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais | 5.519,28 |
| 03 | Gente Seguradora S.A.                    | 7.188,00 |

Média aritmética dos valores: R\$ 5.323,64

Mediana dos valores: R\$ 5.519,28

Considerando possível variação de mercado e margem de competitividade.

9.2. À vista da pesquisa de preços, e em observância ao limite da dotação orçamentária consignada para a contratação, estima-se o valor da contratação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

9.3. Considera-se, ainda, que os preços são estimativas.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CFMV, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica.

Para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o item 2.1. deste instrumento, demonstrando compatibilidade com o planejamento institucional e com a Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Emanuel Oliveira de Araujo

Assistente Administrativo

Mat. nº 677

Ricardo Santos de Jesus

Chefe do SELOG

Mat. nº 306

Brasília-DF, 17 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emanuel Oliveira de Araujo, Empregado - EPEMED - SELOG**, em 17/03/2026 09:38:53.
- **Ricardo Santos de Jesus, Chefe do Setor de Logística - FGMed - SELOG**, em 18/03/2026 10:12:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 593937  
Código de Autenticação: b15fffd98e



**SISTEMA  
CFMV/CRMVS**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71205-60



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 21



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ref.: Dispensa Eletrônica nº ----/2026.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n. ----/2026, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, situado no SIA Trecho 06, lotes 130/140, Brasília-DF, e vistoriei o veículo, bem como local que se encontra, objeto da Dispensa Eletrônica em apreço, tomando plena ciência das reais condições pertinentes, coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo - Representante legal da empresa

**OU**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ref.: Dispensa Eletrônica n. ----/2026.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n. ----/2026, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, optou pela NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA do veículo e local que se encontra, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo - Representante legal da empresa

**Observação: emitir em papel timbrado que identifique a proponente.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 22



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO III

# ORÇAMENTO ESTIMADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página23



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## ORÇAMENTO ESTIMADO

| ITEM         | CATSER | DESCRIÇÃO   | FRANQUIA<br>(Limite Máximo Aceito) | PRÊMIO<br>(Preço Estimado Máximo Aceito) |
|--------------|--------|---|------------------------------------|--|
| 1            | 22764  | Serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV. Honda Civic LXR Flex, 2.0. Ano/Modelo 2015/2016. Placa: PAD8166 | R\$ 3.978,64                       | R\$ 1.600,24                             |
| <b>TOTAL</b> |        |   | <b>R\$ 5.578,88</b>                |  |

Dados extraídos da [Informação 78/2026 – SELIC, de 9 de abril de 2026.](#)



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO IV

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 25



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| DADOS DA CONTRATADA |                 |       |
|---------------------|-----------------|-------|
| Razão Social:       |                 | CNPJ: |
| Endereço:           |                 |       |
| Telefone(s):        | E-mail:         |       |
| CEP:                | Cidade:         | UF:   |
| Banco:              | Agência:        | C/C:  |
| Optante do Simples: | ( ) Sim ( ) Não |       |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: |             |
|--|-------------|
| Nome:                                    |             |
| Cargo/Função:                            |             |
| CPF:                                     | RG/Emissor: |
| Telefone:                                | E-mail:     |

1. Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços contínuos descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos:

| ITEM         | CATSER | DESCRIÇÃO   | FRANQUIA (R\$)   | PRÊMIO (R\$) |
|--------------|--------|---|------------------|--------------|
| 1            | 22764  | Serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV. Honda Civic LXR Flex, 2.0. Ano/Modelo 2015/2016. Placa: PAD8166 | R\$ _____        | R\$ _____    |
| <b>TOTAL</b> |        |   | <b>R\$ _____</b> |              |

2. Validade da proposta: \_\_\_ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 26



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

---

Nome e assinatura do responsável legal  
CPF:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 27



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

# ANEXO V

# MINUTA DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página 28



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº -----/2026<sup>5</sup>

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM COBERTURA TOTAL PARA O VEÍCULO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E --  
-----.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000009/2026-15** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº -----/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM  | CATSER | DESCRIÇÃO   | FRANQUIA (R\$) | PRÊMIO (R\$) |
|-------|--------|---|----------------|--------------|
| 1     | 22764  | Serviços contínuos de seguro automotivo com cobertura total para o veículo institucional do CFMV. Honda Civic LXR Flex, 2.0. Ano/Modelo 2015/2016. Placa: PAD8166 | R\$ _____      | R\$ _____    |
| TOTAL |        |   | R\$ _____      |              |

<sup>5</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: DEZ/2025 (última).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1.** O Termo de Referência;
  - 1.3.2.** Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
  - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ratificado no Termo de Referência.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (.....) referente ao prêmio.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em \_\_/\_\_/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**8.1.8.** Cientificar a entidade de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês<sup>(6)</sup>, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês<sup>(7)</sup>;

**8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do § 2º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**9.3.** Emitir documentos que contenham os dados do seguro, compreendendo cobertura, valor contratado e vigência do seguro.

**9.4.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE, considerando as normas vigentes da SUSEP.

<sup>6</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

<sup>7</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.5.** Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros.
- 9.6.** Iniciar a avaliação dos danos do bem segurado, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso no sinistro.
- 9.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem 12.1, de 15% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - (4) Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(5) Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida entidade decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma entidade ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto:

**13.8.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**13.8.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da entidade contratante (§ 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |
|--|
| <b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 – Seguro em Geral – PJ        |
| <b>Centros de Custos:</b> 2.01.01.01.006 – Gestão da Gerência Administrativa – Gerad |
| <b>Nota de Empenho:</b> xxxxxxx/2026   |

**14.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, ---- de ----- de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026.  
Página42